



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa TACIARA DE VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.101.302/0001-97, para realização de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um Festival Gastronômico no município de Três Passos, por inexigibilidade, conforme art. 74, *CAPUT*, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Realização de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um Festival Gastronômico no município de Três Passos.	TACIARA DE VARGAS LTDA CNPJ nº 51.101.302/0001-97	01	6.530,00	6.530,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A contratação do serviço de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de Gastronomia e Turismo, oferecido pela empresa TACIARA DE VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.101.302/0001-97, se justifica pela necessidade de qualificar e estruturar de forma técnica e personalizada o setor gastronômico e turístico da região, com foco no fortalecimento da identidade local, inovação, e desenvolvimento sustentável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

O projeto proposto pela empresa TACIARA DE VARGAS LTDA apresenta uma abordagem única e customizada, integrando análise de potencialidades, tendências de mercado, experiências de sucesso e valorização da cultura local, o que o torna diferenciado em relação a soluções genéricas.

Trata-se de um trabalho autoral e curatorial que alia estratégia, criatividade e inteligência de mercado, com foco no posicionamento competitivo e no aumento do fluxo turístico regional.

Objetiva-se com a presente contratação fomentar a qualificação de empreendedores, o fortalecimento de atrativos turísticos, a geração de valor agregado à produção local e a criação de experiências autênticas que conectem o território com seus visitantes, de forma sustentável e inovadora.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, *caput* da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

2.132 – Apoio a indústria e o comércio local

Despesa: 600 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de agosto de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto: Contratação de empresa especializada para realização de **Diagnóstico Estratégico e Curadoria** no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um **Festival Gastronômico no município de Três Passos**, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Realização de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um Festival Gastronômico no município de Três Passos .			R\$6.530,00	R\$6.530,00

1.1 O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Estima-se a despesa de R\$ 6.530,00 para a presente contratação.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

1.4 A execução deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

2.1.1 A contratação do serviço de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de Gastronomia e Turismo, oferecido pela empresa Al Dente, se justifica pela necessidade de qualificar e estruturar de forma técnica e personalizada o setor gastronômico e turístico da região, com foco no fortalecimento da identidade local, inovação, e desenvolvimento sustentável. O projeto proposto pela Al Dente apresenta uma abordagem única e customizada, integrando análise de potencialidades, tendências de mercado, experiências de sucesso e valorização da cultura local, o que o torna diferenciado em relação a soluções genéricas. Trata-se de um trabalho autoral e curatorial que alia estratégia, criatividade e inteligência de mercado, com foco no posicionamento competitivo e no aumento do fluxo turístico regional. Além disso, a expertise da empresa Al Dente no desenvolvimento de projetos voltados à economia criativa, gastronomia regionalizada e turismo de experiência assegura a entrega de um diagnóstico técnico e curadoria qualificada, com recomendações práticas e aplicáveis, pensadas para gerar impactos positivos na cadeia produtiva local e regional. Assim, a contratação da Al Dente representa uma ação estratégica, alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico, valorização da cultura local e promoção do destino como referência em gastronomia e turismo no cenário regional e estadual.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação fomentar a qualificação de empreendedores, o fortalecimento de atrativos turísticos, a geração de valor agregado à produção local e a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

criação de experiências autênticas que conectem o território com seus visitantes, de forma sustentável e inovadora.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1 A empresa que faz esse serviço e possui experiência e notória especialização é a “Projeto Al Dente”, CNPJ: 51.101.302/0001-97, com endereço Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400. Bairro Central Santa Rosa/RS, representada por Taciara de Vargas, CPF: 929.528.280-91.

3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3 A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica e autoral dos serviços prestados. Salienta-se que se buscou preços também nos portais de compras públicas e no Licitacon dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado ou buscou-se preços em órgãos públicos não os tendo encontrado.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo da (o) Secretária (o) de Desenvolvimento e Inovação Sr. Carton Granja Cardoso. A fiscalização através dos servidores: Sabrina Elis Schütz.

4.2 São obrigações da Contratante:

4.2.1 Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

- 5.1.1 Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Das Infrações Administrativas

7.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 7.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

- 7.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.1.5 não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6 não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8 apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9 fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11 pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 7.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 7.2.2.1 advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.2 multa, nas modalidades:
 - 7.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 7.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3 Da Aplicação das Sanções

- 7.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2 A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 7.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

- 7.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4 Da execução da garantia contratual

- 7.4.1 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4 Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5 Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Proj./Ativ. 1.065 Formação, qualificação e capacitação de empresários e colaboradores

Despesa: 596 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 16 de junho de 2025

Carton Granja Cardoso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2025

LICITAÇÃO Nº 203/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Arlei Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TACIARA DE VARGAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 51.101.302/0001-97, com endereço à Rua Amazonas, nº 144, Bairro Centro, no Município de Santa Rosa/RS, neste ato representado pela sua representante legal, a Sra. Taciana de Vargas, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da licitação supra citada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação da empresa **TACIARA DE VARGAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 51.101.302/0001-97 para Realização de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um Festival Gastronômico no município de Três Passos, por inexigibilidade, conforme art. 74 *caput*, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Realização de Diagnóstico Estratégico e Curadoria no segmento de gastronomia e turismo, com o objetivo de analisar a viabilidade da criação e realização de um Festival Gastronômico no município de Três Passos.	01	6.530,00	6.530,00
TOTAL				6.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 60(sessenta dias) conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação. A conferência dos serviços e fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário, Carton Granja Cardoso e pela servidora Sabrina Elis Schütz, que verificarão se os serviços estão de acordo com o descritivo do edital, e sendo necessário emitirá relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgar necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 6.530,00**(seis mil, quinhentos e trinta reais), com base na proposta apresentada. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação dos serviços, objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços, mediante emissão de relatório de recebimento correspondente ao serviço executado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço prestado.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 5º A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

2.132 – Apoio a indústria e o comércio local

Despesa: 600 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 25 de agosto de 2025.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, que firmarão conjuntamente o presente instrumento.

- a) Gestor(es): Carton Granja Cardoso
- b) Fiscal(is): Carton Granja Cardoso e Sabrina Elis Schütz.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia uma vez que os serviços contratados somente serão pagos após seu recebimento, ateste e conferência pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

- I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE 61/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4636/2025

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 25 de agosto de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Nome:
Assinatura fiscal

Gestor do contrato.